ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000028
Processo Licitatório nº 00076

Impugnação de edital

A empresa **Construções Reis & Reis de Abaeté LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta cidade de Abaeté-MG, na Travessa Santa Bárbara, n.º 14, Bairro São João, CEP 35.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.781.933/0001-01, neste ato representada por Alencar dos Reis, inscrito no CPF/MF sob n.º 668.757.906-10, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Antônio José Pereira, n.º 1.230, Bairro Bela Vista, CEP 35.620-000, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

A subscrevem-te tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução de muro da quadra da Escola Irmã Maria de Lourdes e Escola Senador Souza Viana, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital e anexos:

- Sugere alteração no código no Item 3.2, para escavação manual, visto que, execução com mini-escavadeira, gera grande dificuldade, uma vez que precisa ser executada uma escavação com acabamento lateral, situação complicada utilizando mini-escavadeira conforme solicitado. Caso opte por manter o código com escavação mecânica, que seja inserido o item de mobilização e desmobilização do equipamento para o cidade de Abaeté, uma vez que não existe tal equipamento na referida cidade.
- Sugere alteração no código no Item 3.3, para escavação manual, visto que, execução com retroescavadeira se torna impossível, considerando as dimensões definidas dos blocos de coroamento de 50x60x60, dimensões insuficientes para utilizar tal equipamento para execução.
- Sugere alteração no quantidade do Item 3.7, para manter a altura linear nos muros de 3,00 m, uma vez que da forma apresentada, em diversos trechos, foi considerada altura de 3,00 m, porém inclusive com a altura do muro de arrimo. Exemplo, nos muros que confrontam com a rua Gonçalves da Rocha e também com a rua Gonçalves da Rocha, se executados conforme solicitados, terá trechos com altura a partir do nível do passeio até o topo do muro de apenas 1,30 m, conforme pode ser visto no projeto apresentado, altura que pode instigar possíveis invasões ao matrimônio público. Outro exemplo, o muro que confronta com a rua Antônio Maria, em diversos trechos, se executado conforme solicitado, terá trechos com altura a partir do nível do solo na área interna do terreno até o topo do muro também com apenas 1,30 m, conforme pode ser visto no projeto apresentado, também ocasionando possíveis transtornos.
- Sugere alteração nas seções dos elementos, pilares, cintas de amarração e também vigas superiores, uma vez, que a seção apresentada é de 20x20cm (largura e altura), e em contradição foi solicitado a assentamento de blocos cerâmicos com largura de 14 cm, largura inferior a largura dos elementos pilares, cintas de amarração e vigas superiores, ocasionado relevo no elementos citados acima, de 3 cm, para cada extremidade, gerando dificuldade na execução de formas e escoramento, chapiscos e inclusive no reboco, gerando maior trabalho, tempo e custo para sua execução. Contudo, sugerimos a alteração das larguras

Recebi em 08/06/2021

IVANETE APARECIDA PEREIRA
Secretária Mun. de Administração
e Recursos Humanos

dos elementos para 14 cm, possuindo assim a mesma largura dos blocos cerâmicos solicitados, sobretudo, eliminando todos os conflitos de larguras apresentados.

Conforme já destacado, consta do edital e anexos, solicita a análise dos 04 itens apresentados acima, itens de grande importância para execução dos serviços.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital, a revisão da Planilha orçamentária de custos, com a inclusão/alteração do itens apresentados.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Abaeté/MG, 07 de junho de 2.021.

Construções Reis & Reis de Abaeté LTDA
CNPJ: 16.781.933/0001-01
Alencar dos Reis

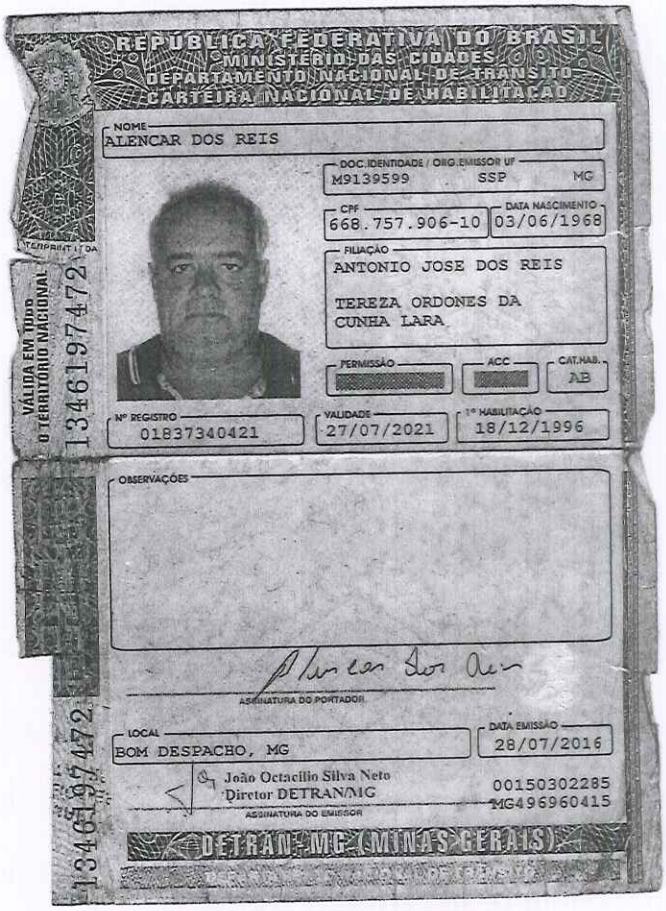

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALENCAR DOS REIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M9139599 SSP MG

CPF
668.757.906-10

DATA NASCIMENTO
03/06/1968

FILIAÇÃO
ANTONIO JOSE DOS REIS
TEREZA ORDONES DA CUNHA LARA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01837340421

VALIDADE
27/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
18/12/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOM DESPACHO, MG

DATA EMISSÃO
28/07/2016

João Octacílio Silva Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

00150302285
MG496960415

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13461974 72

13461974 72

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTRUCOES REIS & REIS DE ABAETE LTDA.

1. RUBENS DOS REIS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPREENDEDOR, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 031.273.536-77, documento de identidade M-9.353.088, SSP, MG, com domicílio e residência a TRAVESSA SANTA BARBARA, número 14, bairro/distrito SAO JOAO, município ABAETE - MINAS GERAIS, CEP 35.620-000 e

2. ALENCAR DOS REIS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPREENDEDOR, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 668.757.906-10, documento de identidade M9139599, SSP, MG, com domicílio e residência a TRAVESSA SANTA BARBARA, número 14, bairro/distrito SAO JOAO, município ABAETE - MINAS GERAIS, CEP 35.620-000.
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CONSTRUCOES REIS & REIS DE ABAETE LTDA., e a expressão de fantasia de CONSTRUCOES REIS & REIS, e terá sede e domicílio na TRAVESSA SANTA BARBARA, número 14, LETRA: A;, bairro/distrito SAO JOAO, município ABAETE - MG, CEP 35.620-000.

Cláusula Segunda - O objeto social será CONSTRUCOES DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTO HABITACIONAIS, PREDIO, EDIFICIOS, EDIFICACOES, CONDOMINIOS, RESIDENCIAIS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL SERVICOS DE PINTURA EM IMOVEIS E SERVICOS DE LIMPEZA DE FAIXA E ACEIROS..

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 20/07/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
RUBENS DOS REIS	76.000	76.000,00
ALENCAR DOS REIS	4.000	4.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio RUBENS DOS REIS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Alencar dos Reis

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTRUCOES REIS & REIS DE ABAETE LTDA.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de ABAETE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

ABAETE-MG, 28 de Junho de 2012.

Rubens Dos Reis

RUBENS DOS REIS
Sócio/Administrador

Alencar dos Reis

ALENCAR DOS REIS
Sócio

JOSE LUCIO ROCHA E SILVA
OAB/MG 72.984

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3120962783-8
EM 31/08/2012
#CONSTRUCOES REIS & REIS DE ABAETE LTDA.#
PROTOCOLO: 12/546.477-1
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
JUCEMG
AF0596560

PARECER TÉCNICO

Assunto: Impugnação de edital.

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Abaeté, vem, através deste, representado pelo Engenheiro Civil Alexander de Oliveira Valadares, CREA-MG 198.461/D, dar o seu parecer técnico em relação ao pedido de impugnação de edital do procedimento licitatório de nº 76/2021, Pregão Presencial nº 28/2021 feito pela empresa Construções Reis & Reis de Abaeté LTDA.

Em relação à primeira alegação feita pela empresa, sugerindo que haja substituição de "escavação mecanizada" para "escavação manual" no ítem 3.2 da planilha orçamentária, o setor de engenharia considera impertinente, pois o ítem está perfeitamente descrito, sendo perfeitamente exequível da forma que se encontra.

Em relação à segunda alegação feita pela empresa, sugerindo que haja substituição de "escavação mecanizada" para "escavação manual" no ítem 3.3 da planilha orçamentária, o setor de engenharia considera impertinente, pois o ítem está perfeitamente descrito, sendo perfeitamente exequível da forma que se encontra.

Em relação à terceira alegação feita pela empresa, sugerindo alteração no quantitativo do ítem 3.7 da planilha orçamentária, o setor de engenharia considera impertinente, pois o projeto foi elaborado, pensado e calculado para melhor atender a todas as pessoas que irão desfrutar da execução do mesmo. Durante a execução, o setor de fiscalização da prefeitura pode solicitar que alguma alteração seja feita, aditivando o contrato.

Em relação à quarta alegação feita pela empresa, sugerindo alteração da seção dos elementos, o setor de engenharia considera impertinente, pois todos os elementos presentes em projeto foram calculados e dimensionados para atender à demanda.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, finalizo aqui este parecer técnico.

Abaeté, 08 de junho de 2021.

Alexander de Oliveira Valadares
Engenheiro Civil CREA-MG 198.461D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Processo licitatório: 76/2021-Pregão Presencial: 28/2021

Assunto: Impugnação apresentada pela Empresa Construções Reis & de Abaeté - Eireli ao Edital de Pregão Presencial nº. 28/2021, Processo nº. 76/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução de muro de alvenaria nas Escolas Senador Souza Viana e Irmã Maria de Lourdes, conforme planilha orçamentária e projetos anexos ao edital.

Data: 10/06/2021

A impugnante sugere alterações na planilha orçamentária de custos, registra-se por oportuno, que os documentos de impugnação encontram-se em sua íntegra nos autos do Processo Licitatório.

A situação foi apresentada ao serviço de Engenharia do Município, por se tratar de matéria que lhe é afeta. O serviço de engenharia emitiu parecer técnico, acostado aos autos do Processo Licitatório, considerando impertinente todas as alegações da impugnante.

Diante do exposto reconheço a impugnação apresentada e baseado no parecer técnico da engenharia julgamos pelo mérito de negar-lhe provimento.

Ivanete Aparecida Pereira

Pregoeira do Município de Abaeté/MG